



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da licença de uso do sistema eletrônico VIDEOFARMA – Banco de Dados Completo com Exportação dos Códigos SIMPRO/TUSS para o Sistema de Gestão, com 07 (sete) pontos de acesso simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, até o limite legal previsto na Lei nº 14.133/2021, para atendimento das necessidades do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).

1.2. A unidade requisitante da contratação é a Diretoria de Autogestão em Saúde – TRFMED, responsável pela gestão, auditoria e acompanhamento das atividades relacionadas à assistência à saúde dos beneficiários no âmbito do TRF5.

1.3. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

1.4. O VIDEOFARMA constitui solução exclusiva fornecida pela empresa SIMPRO Publicações e Teleprocessamento Ltda., detentora da base de dados SIMPRO/TUSS e única responsável pelo desenvolvimento, manutenção, estruturação, atualização e comercialização do sistema VIDEOFARMA.

1.5. Não existe fornecedor alternativo capaz de oferecer a mesma base de dados, metodologia, amplitude, padronização e compatibilidade, especialmente em relação à exportação estruturada dos códigos SIMPRO/TUSS, o que inviabiliza a competição.

1.6. A solução a ser contratada consiste no acesso à sistema informatizado especializado, contendo informações atualizadas sobre:

- materiais médico-hospitalares,
- medicamentos,
- produtos diversos da saúde,
- preços de fábrica e preços de venda,
- validade e regularidade ANVISA,
- códigos SIMPRO/TUSS,
- composição, características técnicas e classificação dos itens,
- fabricantes e distribuidores,
- histórico de preços.

1.7. O sistema VIDEOFARMA disponibiliza consulta ao banco de dados por meio de interface eletrônica estruturada, amigável, didática e intuitiva, permitindo:

- pesquisa por descrição técnica e comercial,
- pesquisa por código SIMPRO ou código TUSS,
- exportação automatizada da base SIMPRO/TUSS para sistemas internos,
- atualização semanal via web,
- navegação rápida e integração fluida com processos de auditoria.

Quadro Resumo do Objeto

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Licença do Sistema VIDEOFARMA – Banco de Dados Completo com Exportação dos códigos SIMPRO/TUSS, com 07 acessos simultâneos, pelo período de 12 meses	Licença	1

1.7. Compõem este Termo de Referência os seguintes anexos:

- 1.7.1. Anexo I – Quantitativo de Licenças a serem registradas;
- 1.7.2. Anexo II – Termo de Sigilo/Confidencialidade.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. Motivação da contratação

2.1.1. A contratação da licença do sistema eletrônico VIDEOFARMA – Banco de Dados Completo com Exportação dos Códigos SIMPRO/TUSS justifica-se pela necessidade de disponibilizar à Diretoria de Autogestão em Saúde – TRFMED uma ferramenta especializada, robusta e atualizada, destinada à consulta, análise e verificação dos preços de medicamentos, materiais e serviços médico-hospitalares. O VIDEOFARMA é amplamente utilizado por instituições públicas e privadas que atuam com auditoria e controle de custos na área da saúde, constituindo referência consolidada no mercado.

2.1.2. O sistema VIDEOFARMA integra a base de dados SIMPRO, referência nacional para precificação de materiais médico-hospitalares, utilizada por hospitais, operadoras de saúde, auditorias médicas, laboratórios, distribuidores e instituições públicas como parâmetro para remuneração e para a análise de conformidade dos valores apresentados pelos prestadores. O sistema fornece dados estruturados, padronizados e reconhecidos nacionalmente no setor de saúde suplementar.

2.1.3. A base de dados disponibilizada pelo sistema VIDEOFARMA contém informações abrangentes e constantemente atualizadas sobre produtos utilizados na área da saúde, incluindo, entre outros:

- histórico de preços de mercado;
- fabricantes e distribuidores;
- códigos SIMPRO e TUSS;
- classificação por tipo de material;
- tipos de embalagem e frações;
- número de registro ANVISA e respectiva situação regulatória;
- composição, características técnicas e agrupamentos terapêuticos;
- código de barras;
- informações de validade e regras de negócios.

Essa amplitude de dados abrange medicamentos, materiais médico-hospitalares, reagentes, saneantes, próteses, órteses, materiais especiais e demais insumos essenciais à assistência à saúde.

2.1.4. Essas informações são essenciais para subsidiar os processos de análise, conferência e auditoria de contas médicas e hospitalares conduzidas pelo TRFMED.

A ferramenta possibilita:

- validação dos valores cobrados pelos prestadores;
- análise comparativa e mercadológica;
- identificação de distorções ou cobranças indevidas;
- suporte ao processo decisório relacionado ao pagamento de reembolsos, glosas e auditorias assistenciais.

A ausência de uma ferramenta especializada comprometeria a precisão das auditorias e poderia gerar riscos financeiros relevantes ao Programa de Autogestão em Saúde do TRF5.

2.1.5. Cumpre destacar que os instrumentos firmados pelo TRF5 para credenciamento e atendimento dos beneficiários — inclusive editais, credenciamentos e convênios — utilizam como referência máxima de preços os dados da tabela SIMPRO, da qual o VIDEOFARMA é a interface digital oficial e exclusiva.

Instrumento	Prestador
Termo de Credenciamento nº 01/2020	UNIMED Recife – Cooperativa de Trabalho Médico
Termo de Convênio nº 08/2020	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil – CAMED Saúde
Termo de Credenciamento nº 01/2023	Central Nacional Unimed – Cooperativa Nacional
Termo de Contrato nº 03/2023	Sociedade Beneficente de Senhoras – Hospital Sírio-Libanês

Assim, a utilização do VIDEOFARMA é indispensável para garantir coerência com as bases de referência que já regem os vínculos formais da TRFMED.

2.1.6. Dessa forma, o acesso ao sistema VIDEOFARMA torna-se imprescindível para que o TRFMED possa verificar se os preços praticados pelas operadoras e prestadores credenciados estão em conformidade com os parâmetros estabelecidos nos contratos vigentes.

O sistema evita:

- inconsistências entre valores cobrados e referências normativas;
- pagamentos indevidos;
- fragilidade na auditoria e análise de contas;
- possíveis prejuízos financeiros ao Programa de Autogestão.

O próprio TRF5 já utiliza essa solução em contratações anteriores, demonstrando a aderência e a maturidade da ferramenta no contexto institucional.

2.1.7. Ressalte-se que não existem ferramentas alternativas no mercado que atendam às especificidades técnicas exigidas pela TRFMED, especialmente quanto à:

- compatibilidade com a base SIMPRO;
- exportação estruturada dos códigos SIMPRO/TUSS;
- padronização nacional reconhecida pelos prestadores;
- profundidade e confiabilidade dos dados;
- atualização contínua e certificada pelo fornecedor exclusivo.

Ferramentas genéricas de preços ou catálogos comerciais não são equivalentes, não atendem às exigências contratuais vigentes e não possuem aderência metodológica às normas da saúde suplementar.

2.1.8 Diante desse contexto, a contratação da licença do sistema VIDEOFARMA mostra-se necessária, estratégica e tecnicamente adequada, garantindo:

- maior eficiência nas auditorias;
- segurança jurídica e administrativa;
- padronização das análises de preços;
- integridade das informações técnico-mercado-lógicas;
- conformidade com os instrumentos firmados pelo TRF5;
- suporte decisório preciso às rotinas da TRFMED.

Assim, a contratação contribui diretamente para a adequada gestão dos recursos destinados à assistência à saúde, reforçando a governança, a transparência e a responsabilidade administrativa no âmbito do TRF da 5ª Região.

2.2 Alinhamento entre a contratação e o Plano Estratégico Institucional e/ou de TI e o Plano Anual de Contratações

2.2.1 A contratação se encontra prevista no Plano de Contratações Anual 2026, item DTI-TRF5-0058, registrada no Sistema de Governança das Aquisições (SGA).

2.2.2 A contratação está alinhada com as seguintes diretrizes estratégicas aplicáveis ao TRF da 5ª Região:

Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 - Resolução CNJ n. 325, de 30 de junho de 2020:

A) Macrodesafio do Poder Judiciário: fortalecimento da estratégia nacional de TIC e de proteção de dados.

Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário 2021-2026

- Resolução CNJ n. 370 de 28 de janeiro de 2021:

B) Objetivo estratégico da ENTIC-JUD: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.

Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - Resolução CJF n. 685, de 15 de dezembro de 2020:

Objetivo estratégico: Aperfeiçoar e assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal;

Plano Diretor de TI - PDTI 2024-2026: i.54: prover e manter atualização de softwares.

2.3 Referência aos Estudos Preliminares da Solução de TI

2.3.1 Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda -

DOD (id. 5754760), bem como o Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Mapa de Riscos da Contratação ambos acostados ao processo SEI n. 0001494-59.2026.4.05.7000.

2.3.2 A presente instrução processual contemplou a formulação de estudo técnico preliminar, no qual se concluiu pela viabilidade da contratação ante a identificação da necessidade e análise da solução adequada do problema à luz do interesse público.

2.3.3. Identificou-se também, nos referidos documentos de planejamento, os requisitos necessários à contratação, a estimativa de quantidades e de valor, a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos, bem como os principais riscos associados à contratação e respectivas medidas de mitigação, dentre outros temas.

2.4 Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados

2.4.1. A presente contratação contempla 01 (uma) licença do sistema eletrônico VIDEOFARMA – Banco de Dados Completo com Exportação dos Códigos SIMPRO/TUSS, com direito a 07 (sete) acessos simultâneos ao sistema, pelo período de 12 (doze) meses. Esse quantitativo corresponde ao padrão utilizado por outras unidades do Poder Judiciário e segue o já adotado em contratações anteriores do TRF5 para a mesma solução.

2.4.2 A definição desse quantitativo foi realizada considerando a demanda operacional da Diretoria de Autogestão em Saúde – TRFMED, responsável:

- pela análise de contas médicas e hospitalares,
- pela verificação dos valores informados por prestadores credenciados,
- pela auditoria dos materiais e medicamentos utilizados,
- pela análise mercadológica de preços,
- pela validação dos códigos SIMPRO/TUSS enviados por operadoras e prestadores.

A rotina da unidade exige que vários servidores realizem consultas simultaneamente durante auditorias e análises complexas, justificando a necessidade de múltiplos acessos paralelos.

O próprio vídeo demonstrativo e documentação do sistema VIDEOFARMA confirma que o acesso simultâneo é um requisito operacional comum para equipes de grande volume de auditoria.

2.4.3. O quantitativo de 07 acessos simultâneos mostra-se adequado e proporcional às necessidades da unidade requisitante, não caracterizando superdimensionamento.

A solução:

- atende integralmente às necessidades atuais da TRFMED;
- permite a execução eficiente das atividades de auditoria;
- evita gargalos de acesso que comprometeriam o desempenho da unidade;
- segue a prática adotada em contratações similares, como o próprio TRF5 e outros órgãos federais (TRT5, Câmara dos Deputados).

Assim, o número de usuários simultâneos atende o princípio da economicidade, garantindo equilíbrio entre necessidade real, eficiência operacional e otimização dos recursos públicos.

2.5 Análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação

2.5.1. Foi realizada análise das soluções disponíveis no mercado voltadas à consulta, auditoria e análise de

preços de medicamentos, materiais e insumos médico-hospitalares, considerando as necessidades operacionais e funcionais da Diretoria de Autogestão em Saúde – TRFMED. A pesquisa contemplou ferramentas de precificação, bancos de dados de mercado, soluções comerciais e produtos correlatos ofertados por distribuidores e integradores de sistemas hospitalares.

2.5.2. Verificou-se que o sistema VIDEOFARMA, solução oficial da SIMPRO Publicações e Teleprocessamento Ltda., constitui ferramenta consolidada, amplamente utilizada no setor de saúde e reconhecida nacionalmente como referência para consulta de preços, classificação técnica, codificação SIMPRO/TUSS e análise mercadológica de materiais médico-hospitalares. O sistema está em operação desde 2013 e evoluiu em conformidade com requisitos regulatórios, como o TISS e TUSS, possuindo interface moderna, didática e preparada para atualização contínua.

2.5.3. Além disso, a base de dados disponibilizada pelo VIDEOFARMA apresenta metodologia própria, estruturada e referencial, consolidada a partir de listas de fabricantes, distribuidores, importadores e dados regulatórios (ANVISA), compondo um banco de dados com cerca de 150 mil itens ativos, integrando informações técnicas, comerciais e históricas. A tabela SIMPRO — que é a base do VIDEOFARMA — é utilizada em diversos instrumentos administrativos da TRFMED, como credenciamentos e convênios, constituindo referência máxima de preços adotada pelo TRF5.

2.5.4. Eventuais ferramentas disponíveis no mercado não apresentam compatibilidade técnica com os parâmetros contratuais adotados pela Administração, tampouco utilizam a mesma metodologia SIMPRO/TUSS, considerada padrão nacional para classificação e precificação de materiais e medicamentos.

Não há no mercado solução equivalente que forneça:

- exportação estruturada SIMPRO/TUSS,
- histórico completo de preços,
- integração com sistemas internos,
- atualização semanal certificada,
- padronização conforme normas ANS/ANVISA.

Assim, não se identificou alternativa comercial que atenda às necessidades específicas do TRF5 ou que permita substituição funcional adequada.

2.5.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação da licença do sistema VIDEOFARMA – Banco de Dados Completo com Exportação SIMPRO/TUSS representa a solução mais adequada, eficiente e tecnicamente compatível para atendimento das necessidades da TRFMED, garantindo padronização, segurança e confiabilidade das informações essenciais aos processos de auditoria e análise de preços médico-hospitalares. A exclusividade confirmada do fornecedor e as contratações públicas realizadas por diversos órgãos (TRT5, Câmara dos Deputados, entre outros) reforçam a maturidade e a aderência da solução às rotinas administrativas

2.6. Custo total estimado para a contratação

2.6.1. Conforme tabela abaixo e o disposto na proposta comercial (id 5939213), o valor total estimado para a aquisição em tela será de R\$ 7.840,36 para o período de 12 meses.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R\$
1	Licença do sistema eletrônico VIDEOFARMA – Banco de Dados Completo com Exportação de Códigos SIMPRO/TUSS, com 07 acessos simultâneos, por 12 meses.	Licença	1	7.840,36

2.7 Natureza do objeto a ser contratado

2.7.1. O objeto da presente contratação consiste na licença de uso do sistema eletrônico VIDEOFARMA – Banco de Dados Completo com Exportação dos Códigos SIMPRO/TUSS, solução especializada destinada à consulta estruturada de preços, informações técnicas, registros regulatórios e dados mercadológicos relativos a medicamentos, materiais médico-hospitalares, dispositivos, reagentes, saneantes, próteses, órteses e insumos da área da saúde, disponibilizada por meio de sistema informatizado acessível via internet.

2.7.2. Considerando as características da solução, a contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, não envolvendo desenvolvimento sob encomenda ou customização específica para a Administração.

2.7.3. Trata-se de solução pronta, comercializada exclusivamente pela empresa SIMPRO Publicações e Teleprocessamento Ltda., responsável por sua manutenção, atualização e distribuição.

2.8 Conformidade técnica e legal do objeto

A contratação observará as seguintes normas e diretrizes:

- Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;
- Resolução CNJ nº 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário;
- Demais normas aplicáveis à gestão de contratos administrativos no âmbito da Justiça Federal.

2.9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

2.9.1. Não há viabilidade na divisão da solução a ser contratada. Trata-se de contratação de serviço continuado, fornecido por empresa detentora de exclusividade.

2.10 Permissão consórcio ou subcontratação da solução de TIC, justificando-se a decisão

2.10.1. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, os objetos deste Termo de Referência. De maneira análoga, fica vedado a participação de consórcios, visto que não amplia o leque de concorrentes, apenas aumenta a complexidade administrativa de gestão do objeto.

3. Forma e critério de seleção do fornecedor

3.1 Modalidade e critério de julgamento

3.1.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

3.1.2. A inexigibilidade de licitação ocorre nas situações em que há impossibilidade jurídica de competição entre fornecedores, não sendo possível a realização de disputa entre interessados, motivo pelo qual a Administração poderá realizar contratação direta.

3.1.3. No presente caso, a contratação refere-se à licença de uso do sistema eletrônico VIDEOFARMA – Banco de Dados Completo com Exportação dos Códigos SIMPRO/TUSS, solução especializada que reúne base de dados estruturada, padronizada e amplamente utilizada para consulta de preços, características técnicas, classificações e demais informações relacionadas a medicamentos, materiais médico-hospitalares, próteses, órteses e insumos da área da saúde.

3.1.4. O sistema VIDEOFARMA é amplamente utilizado no setor de saúde suplementar e por diversos órgãos públicos como parâmetro de referência para análise, auditoria e remuneração de materiais e serviços médico-hospitalares, dada a confiabilidade, abrangência e padronização metodológica do banco de dados SIMPRO.

3.1.5. A disponibilização do sistema VIDEOFARMA, incluindo o acesso eletrônico, banco de dados, atualizações e mecanismo de exportação dos códigos SIMPRO/TUSS, é realizada exclusivamente pela empresa SIMPRO Publicações e Teleprocessamento Ltda., desenvolvedora, mantenedora e titular dos direitos de comercialização do produto.

3.1.6. No presente caso, o item a ser adquirido pode ser fornecido apenas pelo fabricante e detentor exclusivo da solução, conforme demonstrado nas contratações anteriores do próprio TRF5 e de outros órgãos federais, que igualmente realizaram a contratação de forma direta por inexigibilidade.

A exclusividade decorre de que a base SIMPRO — núcleo do sistema VIDEOFARMA — é de propriedade exclusiva da empresa SIMPRO Publicações e Teleprocessamento Ltda., que controla integralmente sua produção, atualização, licenciamento e distribuição. A comprovação de fornecedor exclusivo será apresentada por meio da Carta de Exclusividade atualizada emitida pela SIMPRO (id 5939219), documento que atesta ser a empresa a única autorizada a comercializar o sistema VIDEOFARMA e sua base de dados associada em todo o território nacional.

3.1.7. Dessa forma, considerando a inviabilidade de competição, conclui-se que a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação constitui a alternativa juridicamente adequada para atendimento da necessidade administrativa.

3.2 Critérios de seleção do fornecedor

3.2.1 Critérios técnicos

3.2.1.1. Não se aplica a definição de critérios técnicos de seleção, tendo em vista que a contratação decorre da inviabilidade de competição, caracterizada pela exclusividade da empresa SIMPRO Publicações e Teleprocessamento Ltda.,

3.2.1.2. Assim, a seleção do fornecedor ocorrerá mediante comprovação da exclusividade na comercialização da assinatura do sistema VIDEOFARMA, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Critérios de aceitabilidade de preços

3.3.1 O preço da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado para a para a licença do sistema VIDEOFARMA – Banco de Dados Completo com Exportação dos Códigos SIMPRO/TUSS, considerando propostas comerciais apresentadas pelo fornecedor e eventuais contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

3.3.2. Para fins de verificação da razoabilidade do preço, poderão ser utilizados, entre outros instrumentos:

- proposta comercial apresentada pelo fornecedor;
- consulta a contratações realizadas por outros órgãos públicos;
- pesquisas em bases de dados de contratações públicas.

3.3.3. O valor apresentado na proposta comercial deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos e demais despesas relacionadas à disponibilização da licença eletrônica e manutenção do acesso ao sistema.

3.4 Margem de preferência

3.4.1. Não se aplica margem de preferência na presente contratação.

3.4.2. Considerando que a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, não se aplicam os critérios de tratamento diferenciado previstos na legislação aplicável às licitações competitivas.

4. Modelo de execução e de gestão do contrato

4.1 Vigência

4.1.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

4.2. Do reajuste

4.2.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência o limite máximo da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

4.2.2. No primeiro reajuste, as partes observarão que o percentual aplicado não poderá ser superior à variação acumulada no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao aniversário desse orçamento.

4.2.3. Os reajustes subsequentes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) meses anteriores ao aniversário do orçamento estimado.

4.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado índice que venha a substituí-lo por força de legislação vigente.

4.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

4.2.6. Incumbe à CONTRATADA apresentar o pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo.

4.3 Obrigações contratuais da contratante e da contratada

4.3.1 Deveres e responsabilidades da contratante

4.3.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir adequadamente as obrigações decorrentes da contratação.

4.3.1.2. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas na execução do objeto.

4.3.1.3. Promover os pagamentos devidos após o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato.

4.3.1.4. Designar formalmente servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual.

4.3.2 Deveres e responsabilidades da contratada

4.3.2.1. Disponibilizar o acesso eletrônico ao sistema VIDEOFARMA – Banco de Dados Completo com Exportação dos Códigos SIMPRO/TUSS, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a correta habilitação e liberação dos usuários autorizados.

4.3.2.2. Garantir o pleno funcionamento do sistema de consulta eletrônica, incluindo pesquisa por código SIMPRO, código TUSS, descrição comercial e técnica, bem como as funcionalidades de exportação e navegação didática, durante toda a vigência contratual.

4.3.2.3. Fornecer as credenciais necessárias para acesso ao sistema pelos usuários autorizados pela Administração.

4.3.2.4. Disponibilizar 07 (sete) acessos simultâneos ao sistema VIDEOFARMA, conforme especificado no objeto da contratação, assegurando que eventuais limitações de acesso sejam solucionadas com prioridade.

4.3.2.5. Assegurar a atualização semanal via web do banco de dados SIMPRO/TUSS, com inclusão de novos itens, atualização de preços, alteração de registros ANVISA, ajustes de classificação e demais modificações estruturais necessárias ao uso adequado da solução.

4.3.2.6. Disponibilizar suporte para solução de eventuais problemas relacionados ao acesso ao sistema.

4.3.2.7. Responder integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

4.3.2.8. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.4 Papéis a serem desempenhados durante a execução contratual

4.4.1. Pela contratante

4.4.1.1. Gestor do contrato: responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual.

4.4.1.2. Fiscal técnico: responsável pela verificação do funcionamento do acesso eletrônico ao sistema.

4.4.1.3. Fiscal administrativo: responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual.

4.4.1.4. Fiscal requisitante: representante da unidade requisitante responsável por verificar o atendimento funcional da solução.

4.4.2. Pela CONTRATADA

4.4.2.1 Representante legal: pessoa formalmente designada e devidamente autorizada a firmar contrato em nome da CONTRATADA;

4.4.2.2 Preposto: nomeado pelo representante legal no início da execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/21, que atuará como representante da CONTRATADA durante a execução contratual.

4.4.2.3 CONTRATADA deverá apresentar preposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

4.5 Qualificação técnica dos profissionais da contratada

Não se aplica, considerando que o objeto consiste na licença de uso do sistema eletrônico VIDEOFARMA – Banco de Dados Completo com Exportação dos Códigos SIMPRO/TUSS, solução padronizada e já desenvolvida, não havendo necessidade de disponibilização de equipe técnica dedicada para execução do serviço.

4.6 Dinâmica de execução contratual

4.6.1 Procedimentos

4.6.1.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a disponibilização do acesso eletrônico ao sistema VIDEOFARMA – Banco de Dados Completo com Exportação dos Códigos SIMPRO/TUSS, fornecido pela empresa SIMPRO Publicações e Teleprocessamento Ltda., com a liberação das credenciais de usuário e ativação dos 07 (sete) acessos simultâneos contratados.

4.6.2 Instrumentos formais para fornecimento do objeto

4.6.2.1. O fornecimento ocorrerá mediante Ordem de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de

Empenho.

4.6.3 Forma de comunicação

4.6.3.1. A comunicação entre a contratante e a contratada ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, utilizando correio eletrônico institucional ou outros meios acordados entre as partes.

4.6.4 Prazos de execução

4.6.4.1 O prazo para a entrega/disponibilização do objeto juntamente com os documentos que comprovem o fornecimento do licenciamento e todas as demais obrigações será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, pela CONTRATADA;

4.6.4.2. Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis, das 8h às 12 e das 14 às 18h.

4.6.4.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE;

4.6.4.4. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, preferencialmente na forma eletrônica, contendo a motivação e as evidências que justifiquem o atraso no fornecimento do objeto.

4.6.4.5. O pedido de prorrogação de que trata o item anterior será avaliado pela Gestor e Fiscal Técnico do CONTRATANTE e o prazo de entrega poderá ser estendido por até 10 (dez) dias úteis.

4.7 Recebimento do objeto

4.7.1 O objeto será recebido:

- Provisoriamente, para verificação do atendimento das condições técnicas;
- Definitivamente, após confirmação do pleno funcionamento do acesso ao sistema.

4.7.2 A CONTRATADA deverá entregar o objeto desta contratação, mediante fornecimento das credenciais (login e senha) de acesso ao sistema VIDEOFARMA, incluindo a liberação dos 07 (sete) acessos simultâneos contratados.

4.7.3. O acesso ao sistema VIDEOFARMA será disponibilizado integralmente pela plataforma eletrônica da SIMPRO, acessível via internet, mediante autenticação com login e senha fornecidos à Administração.

4.7.4 O objeto será recusado caso as especificações estejam em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta de fornecimento;

4.7.5. Após disponibilização da licença pela CONTRATADA, o Gestor ou o Fiscal Técnico do CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório (TRP) em até 3 (três) dias úteis;

4.7.6. Se, após o aceite provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com as exigências constantes deste Termo, do Edital ou da Proposta, com incorreção ou incompleto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento após a notificação à CONTRATADA, condição que será mantida até o saneamento da situação.

4.7.7. A partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, os acessos serão testados e analisados quanto à conformidade dos requisitos exigidos. Estando tudo de acordo, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do TRP.

4.7.8. Caso haja alguma inconformidade, a CONTRATADA será notificada pelo gestor do contrato ou fiscal técnico e deverá proceder com a regularização no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação por parte do CONTRATANTE.

4.7.9. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelos TRF5 não implica sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.7.10. O recebimento definitivo do objeto será realizado somente após comprovação do registro da licença e os acessos fornecidos em nome do TRF5, devidamente cadastradas no site do fabricante, bem como o seu correto e adequado funcionamento no ambiente computacional dos órgãos partícipes.

4.7.11. O recebimento provisório e/ou o definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, correto funcionamento e perfeito funcionamento da solução disponibilizada com as especificações técnicas, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

4.7.12. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço ou bem fornecido pelo prazo estabelecido neste Instrumento, obrigando-se a reparar aquele que apresentar incorreções ou defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

4.8. Critérios de medição e pagamento

4.8.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente ao fornecimento da licença de uso do sistema eletrônico VIDEOFARMA, devidamente atestada pelo gestor do contrato, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da CONTRATADA;

· Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá juntar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira - SIGEO, o documento (único) de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

· O processamento do pagamento dos materiais fornecidos ou serviços prestados ao Tribunal, a CONTRATADA deverá realizar o auto-cadastro no SIGEO através do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

· A CONTRATADA deverá também juntar e manter atualizado no SIGEO as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, além de outros documentos requeridos no sistema.

4.8.2. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado os objetos da prestação de serviços fornecidos, quantidade, unidade, valor unitário, valor total de cada material, valor total da respectiva nota fiscal e o número do Contrato ou instrumento equivalente.

4.8.3. Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, o gestor do contrato emitirá o atesto em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, que será encaminhada à área financeira para liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a. 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133/2021;

b. 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

4.8.3.2 Pagamento da despesa, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

a. 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b. 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

4.8.4 Os prazos de que trata o item 4.8.3, “a”, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.8.5 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 4.8.3 “a”.

4.8.6. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.

4.8.7 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho;

4.8.8. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei;

4.8.9 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela

Instrução Normativa nº 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal;

4.8.9.1. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

4.8.10. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores;

4.8.11. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação;

4.8.12. Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal;

4.8.13. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida;

4.8.14. No caso de eventual atraso no pagamento sem que a CONTRATADA tenha concorrido para tal, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE;

4.8.15. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

4.9 Adequação Orçamentária

4.9.1. A despesa em questão está prevista no Plano Anual de Contratações de 2026 (item TRF5-DTI-0058) e na previsão orçamentária do exercício de 2026.

4.10 Sanções

4.10.1. No caso de atraso injustificado na disponibilização/entrega das assinaturas, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

4.10.1.1. Advertência aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4.10.1.2. Multa moratória de 1,5% (um e meio por cento) calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado na disponibilização/entrega das assinaturas descritas na Ordem de Fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias corridos. Após esse prazo, poderá ser considerada inexecução total do Ajuste.

4.10.1.3. Multa moratória de 1,0% (um por cento) calculada sobre o valor total da contratação, pelo atraso injustificado no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto e não arroladas no item anterior, por dia/hora/ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento). Após esse prazo, será considerada inexecução parcial do contrato.

4.10.1.4. Multa compensatória de 20,0% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de INEXECUÇÃO PARCIAL das obrigações contratuais, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do respectivo contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

4.10.1.5. Multa compensatória de 25,0% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de INEXECUÇÃO TOTAL das obrigações contratuais, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do respectivo contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

4.10.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.10.3. Impedimento de licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

4.10.4. Considera-se parcela inadimplida, para fins de aplicação da multa compensatória nos casos de inexecução parcial ou total: o valor total da Ordem de Fornecimento cujas assinaturas não foram entregues ao CONTRATANTE.

4.10.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua extinção, conforme previsto nos

art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

4.10.6. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do Contrato, poderá ensejar a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa e, ainda, a aplicação da sanção prevista no item 4.10.1.4.

4.10.7. As multas porventura aplicadas serão cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta seção.

4.10.8 O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, seguirá a seguinte ordem de execução:

a. Descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE A) à CONTRATADA; ou

b. Recolhido pela CONTRATADA mediante pagamento de GRU; ou

c. Cobrado judicialmente.

4.10.9 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos da Lei n. 14.133/2021;

4.10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei;

4.10.11. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao TRF5 preferencialmente na forma eletrônica;

4.10.10. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

4.11 Gestão e Fiscalização do Contrato

4.11.1 A autoridade competente designará a equipe de gestão e fiscalização do contrato com as seguintes atribuições:

- a. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.
- b. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação para fiscalizar tecnicamente o contrato.
- c. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
- d. Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da solução.

4.12 Local da execução contratual

4.12.1. As ações de suporte deverão ser executadas de maneira remota e em horário comercial, das 8h às 12h e das 14h às 18h, durante toda a vigência do contrato.

4.13 Informações acerca da análise/ impacto ambiental decorrente da contratação

4.13.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao TRF da 5ª Região por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas a solução contratada elencado no presente Termo de Referência.

4.13.2. A CONTRATADA deverá se atentar às normas em vigor atinentes à sustentabilidade expressas na 2ª edição do Manual de Sustentabilidade de compras e contratos do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 96, de 10 de fevereiro de 2023.

4.13.3. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade e acessibilidade do sistema elencado neste Termo de Referência.

4.14 Transferência de conhecimento

Não se aplica.

4.15 Confidencialidade de informações

4.15.1. A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações a seguir especificadas:

4.15.1.1. Política de segurança adotada pelo TRF da 5ª Região e as configurações de hardware e sistemas relacionadas.

4.15.1.2. Processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e os itens constantes do (s) objeto (s).

4.15.1.3. Qualquer informação do CONTRATANTE que venha tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

4.15.2. A CONTRATADA deverá concordar e assinar Termo de Confidencialidade especificado no Anexo II.

4.17 Conformidade normativa da contratação

4.17.1. Lei n. 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos administrativos;

4.17.2. Resolução n. 468/2022-CNJ, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;

5. Equipe de Planejamento da Contratação - EPC

5.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, nomeada por intermédio da publicação Portaria DG nº 137/2026 (id. 5973203) e que subscreve este Termo.

ANEXO I – QUANTITATIVO DE ASSINATURAS

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
------	---------------	---------	------------

1	Licença do sistema eletrônico VIDEOFARMA – Banco de Dados Completo com Exportação de Códigos SIMPRO/TUSS, com 07 acessos simultâneos, por 12 meses.	Licença	1
---	---	---------	---

ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

1. A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Tribunal Regional da 5ª Região, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.
2. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TRF da 5ª Região reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do contrato n.º XXXXX.
3. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TRF da 5ª Região, das informações restritas reveladas.
5. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TRF da 5ª Região, as informações restritas reveladas.
6. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TRF da 5ª Região, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
7. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.
8. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao TRF da 5ª Região qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
9. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TRF da 5ª Região, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TRF da 5ª Região e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o TRF da 5ª Região. Nesse caso, a

EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TRF da 5ª Região, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TRF da 5ª Região.

11. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Recife, XX de Junho de 2026 .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOHNMARY VITAL DE ARAÚJO, SUPERVISOR(A)**, em 26/06/2026, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LIMA FARIAS, SUPERVISOR(A)**, em 30/06/2026, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NOBRE TAVARES, Diretor Administrativo**, em 30/06/2026, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE GOMES DA FONSECA PEREIRA, DIRETOR(A) DE DIVISÃO EM EXERCÍCIO**, em 30/06/2026, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5983070** e o código CRC **3E55406E**.